



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959 a 1960

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 33/60

INICIATIVA:

GERALDO CORTES FRAGOSO PSD.

HISTÓRICO: AUTORIZA A INCLUSÃO NO ORÇAMENTO PARA PARA 1961, DA IMPORTANCIA DE CR\$ 6.000,00, PARA AJUDA A CAIXA ESCOLAR E MERENDA DOS ALUNOS POBRES DO GRUPO ESCOLAR FERNANDO DE ABREU EM MARAPÉ.

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis 1960, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19

Presidente: ABEL SANTANA

Vice-Presidente: COSTANTINO NEGRETTE

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

33 60

INICIATIVA:

VEREADOR GERALDO CORTES FRAGOSO-PSD

HISTÓRICO:

AUTORIZA A INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
PARA 1961 DA IMPORTÂNCIA DE ...
\$ 6 000,00 PARA AJUDA A CAIXA ES
COLAR E MERENDA DOS ALUNOS POBRES
DO GRUPO ESCOLAR FERNANDO DE ABREU
EM MARAPÉ

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de junho do ano de
sessenta
mil novecentos e cinquenta e ~~seis~~, autuado o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Projeto de Lei nº

*Regista. g. aut. de
2/6/60
Abel Santana*

de

33 60

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir no orçamento de 1961 a importância de G\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para ajuda á Caixa Escolar e Merenda dos alunos pobres no Grupo Escolar "Fernando de Abreu" em Marapé.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario.

*Aut. no dia
29/9/60 em substit. no dia
29/9/60. antes de ser
S.S. 29/9/60
Abel Santana*

Justificativa

Achamos que, com este Projeto de Lei, iremos beneficiar centenas de crianças pobres que estudam no Grupo Escolar "Fernando de Abreu", e que são atendidas por esta Entidade. Todos sabem, a enorme dificuldade, principalmente no interior com que lutam os lavradores, pequenos operarios para manutenção de seus filhos em Grupos Escolares. Assim contamos com a proverbial boa vontade dos colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1960.

Genalberto Frayre

CERTIDÃO

38

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto de lei aos Senhores Vereadores.
Cach. Itapemirim, 9 de junho de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana
PRESIDENTE.

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 7/7/60

SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E RELACIONOS

Sala das sessões, 7/7/1960

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do membro Helio Carlos para relatar.
7.7.60
Leocáclio Mar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto 33-60

PARECER

Não há nada a opôr ao presente projeto, que por sinal apresenta um fundo elogiável. Trata-se de uma lei autorizativa, cabendo ao Prefeito dizer da sua viabilidade ou não.

É, no nosso entender, constitucional e visa um objetivo sobretudo importante; e humano, pois muitas crianças pobres serão beneficiadas.

Damos parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1960.

Helio Carlos Manhães
Helio Carlos Manhães * P.S.P;

(Relator)-

Benedito Augusto
A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das Com. 25/8/1960

Benedito Augusto
(RUBRICA DO PREZIDENTE)

Do senhor Benedito Augusto
para relator

S. Carlos, 10/9/60

Am. Soares Figliuzzi

Parecer

Antes de darmos o nosso parecer, desejamos louvar o autor do projeto, pela feliz iniciativa e pelos sentimentos demonstrado no amparo a criação. Conhecemos a dificuldade do ensino no interior, o sacrifício do Governo Estadual e Municipal, como também das benemeritas Professoras.

O auxílio pedido, nos sabemos que não atenderá as reais necessidades da distribuição da merenda escolar, apesar da Constituição Federal no seu artº 169, mandar aplicar 20% aos Estados e aos municípios da renda ~~br~~ resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, reconhecemos que a mesma não é suficiente para atender as necessidades que o ensino requer, e assim a Câmara passada, para evitar projetos autorisativos e que muitas das vezes o Poder Executivo não pode cumprir, votou-se e consta todos os anos no Orçamento a Lei 428 que da direito no primeiro trimestre a ser pedida a verba para atender os fins educativos, evitando constar no Orçamento verbas para uns e outros ficarem sem nada, cometendo muitas das vezes injustiças inocentemente.

Assim esperamos ter dado uma justificativa dentro da lei, e na sua sabia decisão esta Câmara poderá desidir melhor.

Julgamos o projeto constitucional e humano, mas ira revogar uma lei que vem resolvendo todos os problemas em materia de auxilio e subvenção.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1960


Cesar de Brito Portas Filho

Leocadio Mairij

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO 33/60

Somos favoráveis à matéria, entre -
tante, julgamos não ser mais possível a in-
clusão do benefício na Lei de meios para 1961.

S.C. 22 de setembro de 1960

Partobueno Santiago

Reserva:

— O presente projeto está, realmente,
conforme o parecer, em condições de ser aten-
dido por meio da Lei 428, retro citada.

— Assim, sendo de parecer contrário,
considerando-se o autor para o âmbito legal, no
qual, por certo, será atendido, não só por sua
utilidade pública, como pelo próprio mérito da
proposição.

SS., 28 de setembro de 1960.

Seu irmão Felício
Senador Rui Barbosa

DATA	NUMERO
02/06/80	033/60
DESTINO:	CODIGO:
Jacquinon.	L.P.L. 313/6m